



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 125/2008**

**Contrato para locação de aparelhos telefônicos celulares habilitados destinados às Eleições/2008, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 430 do Pregão n. 047/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com o Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, estabelecida na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor da Filial Santa Catarina, Senhor André Luiz Faria Tostes, inscrito no CPF sob o n. 209.397.366-91, e pelo seu Gerente de Mercado Corporativo e Governo, Senhor Delton Batista da Silva, inscrito no CPF sob o n. 000.827.424-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para locação de aparelhos telefônicos celulares habilitados, destinados às Eleições/2008, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 115 (cento e quinze) aparelhos telefônicos celulares habilitados, com crédito de 200 (duzentos) minutos cada, na forma como segue:

1.1.1. 02 (dois) aparelhos celulares para cada uma das seguintes Gerências Regionais:

<b>Sede da Gerência</b>	<b>Abrangência da cobertura da operadora na Gerência</b>
<b>São José</b>	Biguaçu
	Palhoça
	Santo Amaro da Imperatriz
	São João Batista
	São José
	Tijucas
<b>Itajaí</b>	Balneário Camboriú
	Brusque
	Itajaí
	Itapema
	Piçarras
<b>Joinville</b>	Joinville
	São Francisco do Sul
	Barra Velha
<b>Blumenau</b>	Blumenau
	Gaspar
	Indaial
	Pomerode
	Timbó
<b>Criciúma</b>	Araranguá
	Criciúma
	Içara
	Sombrio
	Turvo
	Urussanga
<b>Canoinhas</b>	Canoinhas
	Itaiópolis
	Mafra
	Papanduva
	Porto União
<b>Fraiburgo</b>	Caçador
	Curitibanos
	Fraiburgo
	Santa Cecília
	Tangará
	Videira
<b>Joaçaba</b>	Campos Novos
	Capinzal
	Concórdia
	Concórdia
	Joaçaba
<b>Chapecó</b>	Chapecó
	Ponte Serrada
	Seara
	Xanxerê
	Xaxim
<b>São Miguel do Oeste</b>	Dionísio Cerqueira
	Itapiranga
	São José do Cedro
	São Miguel do Oeste
<b>Jaraguá do Sul</b>	Guaramirim
	Jaraguá do Sul
	Rio Negrinho
	São Bento do Sul
<b>São Joaquim</b>	Bom Retiro
	São Joaquim
	Urubici

1.1.2. 01 (um) aparelho celular para cada um dos Cartórios Eleitorais sediados nos seguintes municípios, nos quais deverá haver cobertura pela Contratada:

**Zona/Município-sede**

- 001ª Araranguá;
- 002ª Biguaçu;
- 003ª Blumenau;
- 004ª Bom Retiro;
- 005ª Brusque – I;
- 006ª Caçador;
- 007ª Campos Novos;
- 008ª Canoinhas;
- 009ª Concórdia – I;
- 010ª Criciúma – I;
- 011ª Curitiba;
- 014ª Ibirama;
- 015ª Indaial;
- 016ª Itajaí – I;
- 017ª Jaraguá Do Sul – I;
- 018ª Joaçaba – I;
- 019ª Joinville – I;
- 020ª Laguna;
- 021ª Lages – I;
- 022ª Mafra;
- 023ª Orleans;
- 024ª Palhoça;
- 025ª Porto União;
- 026ª Rio do Sul;
- 027ª São Francisco do Sul;
- 028ª São Joaquim;
- 029ª São José - I;
- 030ª São Bento Do Sul;
- 031ª Tijucas;
- 032ª Timbó;
- 033ª Tubarão – I;
- 034ª Urussanga;
- 035ª Chapecó – I;
- 036ª Videira;
- 037ª Capinzal;
- 038ª Itaiópolis;
- 039ª Ituporanga;
- 041ª Palmitos;
- 042ª Turvo;
- 043ª Xanxerê;
- 044ª Braço do Norte;
- 045ª São Miguel do Oeste;
- 046ª Taió;
- 047ª Tangará;

- 048<sup>a</sup> Xaxim;
- 049<sup>a</sup> São Lourenço do Oeste;
- 050<sup>a</sup> Dionísio Cerqueira;
- 051<sup>a</sup> Santa Cecília;
- 053<sup>a</sup> São João Batista;
- 054<sup>a</sup> Sombrio;
- 055<sup>a</sup> Pomerode;
- 056<sup>a</sup> Balneário Camboriú;
- 058<sup>a</sup> Maravilha;
- 059<sup>a</sup> Urubici;
- 060<sup>a</sup> Guaramirim;
- 061<sup>a</sup> Seara;
- 063<sup>a</sup> Ponte Serrada;
- 064<sup>a</sup> Gaspar;
- 065<sup>a</sup> Itapiranga;
- 066<sup>a</sup> Pinhalzinho;
- 067<sup>a</sup> Santo Amaro da Imperatriz;
- 068<sup>a</sup> Balneário Piçarras;
- 070<sup>a</sup> São Carlos;
- 071<sup>a</sup> Abelardo Luz;
- 072<sup>a</sup> São José do Cedro;
- 073<sup>a</sup> Imbituba;
- 074<sup>a</sup> Rio Negrinho;
- 076<sup>a</sup> Joinville – II;
- 077<sup>a</sup> Fraiburgo;
- 079<sup>a</sup> Içara;
- 080<sup>a</sup> Barra Velha;
- 081<sup>a</sup> Papanduva;
- 083<sup>a</sup> Cunha Porã;
- 084<sup>a</sup> São José – II;
- 085<sup>a</sup> Joaçaba – II;
- 086<sup>a</sup> Brusque – II;
- 087<sup>a</sup> Jaraguá do Sul – II;
- 088<sup>a</sup> Blumenau – II;
- 089<sup>a</sup> Blumenau – III;
- 090<sup>a</sup> Concórdia – II;
- 091<sup>a</sup> Itapema;
- 092<sup>o</sup> Criciúma – II;
- 093<sup>o</sup> Lages – II;
- 094<sup>o</sup> Chapecó – II;
- 095<sup>a</sup> Joinville – III;
- 096<sup>a</sup> Joinville – IV;
- 097<sup>a</sup> Itajaí – II;
- 098<sup>a</sup> Criciúma – III;
- 099<sup>a</sup> Tubarão – II;
- 102<sup>a</sup> Rio do Sul – II; e
- 104<sup>a</sup> Lages – III.

1.1.3. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, crédito adicional de 100 (cem) minutos para cada um dos aparelhos destinados aos municípios de Blumenau e/ou Joinville, compreendendo Gerências Regionais e Cartórios Eleitorais, em razão da possibilidade de 2º turno de Eleições nestes municípios.

1.1.3.1. O TRESA reserva-se o direito de proceder à anulação parcial do empenho emitido, caso não haja 2º turno nas Eleições de Blumenau e/ou Joinville, relativamente ao valor correspondente ao crédito adicional de que trata a subcláusula 1.1.3.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 047/2008, de 09/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/07/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 22.742,75 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.1.1. Será pago, ainda, R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), pelo minuto excedente ao total dos créditos contratados.

2.2. Nos valores descritos nesta Cláusula está compreendido o fornecimento dos aparelhos celulares habilitados, com os respectivos créditos, todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, como bateria e carregador, bem como os valores da mensalidade, habilitação, bloqueios, se possíveis, e locação dos aparelhos e respectivas linhas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DA LOCAÇÃO**

3.1. Os aparelhos habilitados deverão ser disponibilizados ao TRESA no período de 12.8.2008 a 12.10.2008.

3.1.1. os aparelhos estarão à disposição da empresa, para devolução, a partir do dia 17.10.2008.

3.2. Em havendo 2º turno de Eleições nos municípios de Blumenau e/ou Joinville, a contratação será prorrogada até o dia 29.10.2008, exclusivamente para os aparelhos destinados às Gerências Regionais e/ou aos Cartórios Eleitorais desses municípios.

3.2.1. os aparelhos de que trata a subcláusula 3.2. estarão à disposição da Contratada, para devolução, a partir do dia 03/11/2008.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até a completa execução dos serviços e atestação definitiva pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001011, em 21/07/2008, no valor de R\$ 22.742,75 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 047/2008 e em sua proposta;

10.1.2. entregar e recolher os aparelhos telefônicos celulares habilitados na sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto. Após recebidos, os aparelhos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição dos aparelhos, de que trata a subitem 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.2.2. em caso de substituição dos aparelhos, conforme previsto na subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. substituir os aparelhos com defeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de locação;

10.1.4. apresentar fatura centralizada de cobrança discriminando o uso por linha;

10.1.5. criar grupos com o respectivos números habilitados, permitindo, ainda, que o total de minutos do grupo seja utilizado por todos os aparelhos locados;

10.1.6. entregar os aparelhos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, como bateria e carregador;

10.1.6.1. as linhas telefônicas devem ter o acesso bloqueado, se possível, aos seguintes serviços: 145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 047/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos aparelhos habilitados, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeitar-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ FARIA TOSTES  
DIRETOR DA FILIAL SC

DELTON BATISTA DA SILVA  
GERENTE DE MERCADO CORPORATIVO E GOVERNO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO